



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI Nº 1390 DE 04 DE FEVEREIRO 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1011.0000 Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 384.205,00

Fonte: Federal

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Contrato de Repasse 949077/2023, conforme o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de ArrecadaçãoR\$ 384.205,00

§ 3º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

28.843.0007.0002.0000 Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAS.....R\$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal